REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 478/2017

Declara cidades-irmãs as cidades de Salvador, no Brasil, e a cidade de Kingston, capital da Jamaica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas cidades-irmãs as cidades de Salvador, no Estado da Bahia, Brasil, e a cidade de Kingston, capital da Jamaica.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas, devendo, para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, firmar acordo de irmandade entre os dois Municípios.

Art. 2º As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º O acordo de irmandade terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca